



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3275-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 393/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3572/2019

Pilar do Sul, 12 de junho de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 148/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, remeter os contratos solicitados de concessão de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, cópia na íntegra do procedimento administrativo nº 1560/2017, bem como os destinados ao transporte de estudantes universitários e pacientes para tratamento fora do Município.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURELIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camara.pilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0420-2019
Recebido do Executivo 0239-2019
14/06/2019 10:17:30

PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Aos 21 dias do mês de Maio de 2.002, no Paço Municipal da Prefeitura de Pilar do Sul, nesta cidade, na Rua Tenente Almeida n.265, doravante denominada simplesmente "**PREFEITURA**" ou simplesmente "**CONCEDENTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ZAAR DIAS DE GÔES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 3.495.581-1 e do CPF. nº 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Cel. Batista, nº 535 - Centro - Pilar do Sul-SP., e de outro lado a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, estabelecida na cidade de Pilar do Sul, na Rua Professor Elói Lacerda, nº 125 - Centro - Pilar do Sul/SP., devidamente cadastrada no CNPJ. sob n. 00.194.214/0001-46, doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**", neste ato representada por seus representantes legais **Sr. SERGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.711.863-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.962.098-71, residente e domiciliado na Al Tubarão, nº 328, Alphaville Residencial 11- cidade de Santana de Parnaíba-SP; **Sra MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W273941-U e inscrita no CPF nº 037.353.998-35, residente e domiciliada à Rua Marcos Fernandes, nº 195, apto. 151 - Jardim da Saúde - São Paulo/SP; **Sra. ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.885.129-SSP/SP e inscrita no CPF nº 916.467.668-49, residente e domiciliada à Rua Rafael Correa Sampaio, nº 81, apto. 71 - São Caetano do Sul/SP e a **Sra MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.498.023-1-SSP/SP e inscrita no CPF nº 143.496.328-40, residente e domiciliada na Al. Colômbia, nº 751 - Alphaville Residencial 2 - Barueri/SP., firmam o presente Termo de Contrato de Concessão, na conformidade das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.883, de 8 de junho de 1994, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal nº 1.247, de 17 de outubro de 1995 e Decreto Municipal nº 757/96, de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

de julho de 1996 e demais legislações pertinentes ao Edital de Concorrência n. 001/2002 e outras disposições aplicáveis ao processo de licitação.

I- DO OBJETO

Cláusula 1ª. - O presente contrato de concessão tem por objeto a prestação de serviço de operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no município de Pilar do Sul, com emprego de pessoal próprio da concessionária, ficando ainda por conta da mesma a manutenção dos veículos e a arrecadação da tarifa, tudo nos termos do Edital de Concorrência n. 01/2002, e demais normas pertinentes.

Cláusula 2ª. - A concessionária operará as linhas de ônibus relacionadas no Anexo - 01, deste contrato, contendo o número das linhas, sua denominação, itinerário, frequência mínima.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura, atendendo a necessidade da população do Município, alterar o número de linhas, através de extinção de linhas ou criação de novas linhas, de bifurcações, prolongamentos ou modificação de itinerários, horários e frequência.

Cláusula 3ª. - É vedada à concessionária transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, a não ser com anuência escrita da Prefeitura.

II - DO PRAZO

Cláusula 4ª. - O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os serviços sejam prestados regularmente dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O início efetivo para a operação do serviço ora concedido dar-se-á no dia da assinatura do contrato.

III - DOS VEÍCULOS

Cláusula 5ª. - A concessionária deverá empregar no serviço ônibus do tipo urbano, com duas portas e mais a de emergência, com capacidade mínima para 36 (trinta e seis) passageiros sentados.

Cláusula 6ª. - A concessionária obriga-se a manter seus veículos em perfeito estado de conservação, prestando o serviço com eficiência e regularidade, oferecendo aos usuários a necessária segurança e conforto.

Cláusula 7ª. - A qualquer tempo poderá a concessionária substituir seus ônibus por outros, desde que tenham ano de fabricação mais recente.

Cláusula 8ª. - A concessionária obriga-se a manter, no Município, garagem, galpão destinado a manutenção e guarda dos ônibus, pátio de estacionamento e bomba de abastecimento de óleo diesel e dependência administrativa.

Cláusula 9ª. - Todos os veículos objeto deste contrato deverão estar vinculados ao serviço e serão cadastrados pela Prefeitura para efeito de fiscalização, ficando obrigada a transferir o licenciamento dos ônibus para o Município de Pilar do Sul-SP., no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 10ª. - A concessionária obriga-se a utilizar os ônibus objeto deste contrato exclusivamente na operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, salvo autorização prévia da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 11ª. – Para todos os efeitos legais, os ônibus que prestam os serviços objeto desta concessão estarão permanentemente à disposição da Prefeitura durante o prazo do contrato para cumprimento do dever público de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros ora concedido.

IV – DA OPERAÇÃO

Cláusula 12ª. – A concessionária, quando em operação, obriga-se a colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante pagamento da tarifa de utilização efetiva, quando determinado e fixado pelo Prefeito, os serviços contratados, obrigando-se a concessionária a obedecer os itinerários, os horários e demais elementos dos serviços determinados pela Prefeitura, em conformidade com o presente instrumento.

V – DO PESSOAL EM SERVIÇO

Cláusula 13ª. – A concessionária é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto desta concessão, respondendo por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, inclusive por todos os danos e prejuízos que na execução venha a provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros.

Cláusula 14ª. – A concessionária deverá empregar na operação, na manutenção e nas atividades administrativas, pessoal idôneo, treinado, devidamente habilitado e capacitado física, mental e psicologicamente para sua função, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas atividades, bem como urbanidade no tratamento para com o público.

VI – DO CONTROLE DE SERVIÇO

Cláusula 15ª. – O controle de fiscalização dos serviços, na garagem e na operação, serão exercidos por funcionários da Prefeitura, devidamente credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 16ª. – A concessionária deverá cobrar dos usuários, em seus ônibus, salvo expressa determinação contrária da Prefeitura, as tarifas de utilização efetiva fixadas e reajustadas pelo Prefeito, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único – Para assegurar o conhecimento do público usuário, os valores das tarifas deverão ser afixados em lugar visível nos ônibus.

Cláusula 17ª. – As tarifas serão revistas sempre que necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Parágrafo Único – Ao fixar e reajustar a tarifa, a Prefeitura Municipal deverá considerar:

- a) os salários dos empregados da categoria e os encargos sociais;
- b) o preço do óleo diesel e dos lubrificantes;
- c) os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie que recaiam sobre o patrimônio ou a atividade da empresa;
- d) a justa remuneração de capital;
- e) a depreciação dos bens utilizados na execução do serviço;
- f) os melhoramentos e a expansão do serviço concedido;
- g) o custo da administração que será de 10% (dez por cento);
- h) o equilíbrio econômico e financeiro do serviço.

Cláusula 18ª. – A concessionária obriga-se a receber dos usuários, como forma de pagamento de passagem, passes, vales transporte, bilhetes e assemelhados nos prazos de validade estipulados.

Parágrafo único – A concessionária só poderá receber em seus serviços os passes, vales transporte, bilhetes e assemelhados municipais.

Cláusula 19ª. – É vedado à concessionária transportar qualquer passageiro sem cobrança da tarifa, salvo disposição legal em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 20ª. – A concessionária, conforme a gravidade da infração, ficará sujeita às seguintes penalidades.

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do veículo;
- IV – intervenção;
- V – rescisão do contrato de concessão.

Cláusula 21ª. – A concessionária será punida com a pena de advertência, quando:

- a) mudar o itinerário sem prévia autorização, salvo motivo de força maior;
- b) deixar de afixar nos veículos a tarifa autorizada;
- c) não trazer o veículo, externamente, o nome da empresa operadora;
- d) colocar em circulação veículos sem o necessário asseio e sem condições de segurança.

Cláusula 22ª. – A concessionária será punida com a pena de multa:

- a) de 100 (cem vezes) o valor da tarifa vigente, quando:

a.1.) retirar de tráfego sem justificativa, ônibus vinculados à operação do serviço;

a.2.) cobrar tarifa acima da autorizada.

- b) de 50 (cinquenta vezes) o valor da tarifa vigente, por dia que exceder ao prazo fixado pela Prefeitura para sanar as irregularidades de segurança dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - DA INTERVENÇÃO

Cláusula 23ª. - Dar-se-á intervenção na concessão no caso de a concessionária paralisar, sem motivo justificado, 50% (cinquenta por cento) da frota vinculada ao serviço.

Cláusula 24ª. - A intervenção será feita por decreto do Prefeito, devendo do ato constar a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

Cláusula 25ª. - Decretada a intervenção, a Prefeitura assumirá total ou parcialmente a operação do serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, a garagem, a oficina e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

Cláusula 26ª. - Em caso de intervenção será concedido à concessionária direito de defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 27ª. - Findo o prazo da intervenção, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a Prefeitura prestará contas do período da intervenção.

Cláusula 28ª. - Ao interventor é vedado contratar novos empregados na vigência da intervenção para ampliação do número de empregados da concessionária.

Cláusula 29ª. - Durante a intervenção a Prefeitura não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da concessionária.

X - DA RESCISÃO

Cláusula 30ª. - O presente contrato de concessão será considerado rescindido, de pleno direito, se for declarada a falência da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 31ª. – Poderá a Prefeitura rescindir o presente contrato de concessão se a concessionária, sem motivo justificado, paralisar o serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 32ª. – A Prefeitura notificará a concessionária da rescisão do contrato de concessão, através do Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula 33ª. – Será concedido à concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, podendo utilizar-se de todos os meios de prova em direito admitidos.

Cláusula 34ª. – Findo o processo administrativo, permanecerá a concessionária na execução do serviço, ou declarar-se-á o contrato rescindido se comprovado que não houve motivo justificado para a paralisação total do serviço.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35ª. – A concessionária, além dos encargos assumidos neste contrato, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço objeto deste contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus e tais ações, reclamações e reivindicações, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula 36ª. – Durante a vigência do presente contrato, a concessionária, por determinação da Prefeitura, ou sob sua exclusiva responsabilidade, poderá, para melhoria do serviço, utilizar-se de novos equipamentos, mecânicos ou eletrônicos.

Cláusula 37ª. – Todas as comunicações relativas a este contrato serão considerados efetivadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento e do qual constará a assinatura, a data do reembolso e o nome do remetente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 38ª - Integram este contrato de concessão, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Concorrência n. 01/2002, e os respectivos anexos.

XII - DO FORO

Cláusula 39ª - As partes elegem a Vara Distrital de Pilar do Sul - SP., para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato de concessão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Pilar do Sul, 21 de Maio de 2002.


ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal


RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, por seus representantes legais
SERGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS
Concessionária


MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO
Concessionária


ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS
Concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**
Referência: **Contrato de Concessão - Concorrência nº. 01/2002**
Processo n.º: **1560/2017**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.194.214/0001-46, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º 200 - bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora do RNE n.º W273941-U, CPF 037.353.998-35 e Sra. **MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 4.498.023-1, CPF 143.496.328-40, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Fica editado o contrato original, para constar a prorrogação do prazo de concessão por mais 05 (cinco) anos, a contar de 21 de maio de 2017, nos termos da Cláusula 4ª do Contrato de Concessão, firmado em 21 de maio de 2002, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2002**

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

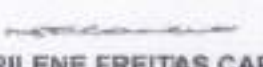
CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 19 de maio de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO
RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Contratada


MARILENE FREITAS CARREIRA


MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:


.....
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Marilene de Carvalho dos Santos
Administrativo I



2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**
Referência: Contrato de Concessão - Concorrência nº. 01/2002
Processo n.º: 1274/2019

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, nº. 200 - bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº. 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, nº 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002**, aditado pela 1ª vez em 19 de maio de 2017, e em **DECORRENCIA DA CONCORRENCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - O presente termo estabelece a transferência da concessão da exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Pilar do Sul, objeto da Concorrência nº 01/2002, vigorando a partir da presente data a empresa **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI** como concessionária, nos moldes do Artigo 27 da Lei nº 8.987/95

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de maio de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Contratada

JORGE TAKASHI RYIYAMA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

[Assinatura]
23096762-6

[Assinatura]
370023652-2



RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Matriz: Rod. José Waldemar Mazzer, 200 - Vila São Manoel - CEP: 18185-000 - Pilar do Sul - SP - Fone: (15) 32789030

Filial: Avenida Nádio Minkovisk, 485 - Centro - CEP: 18180-000 - Tapiraí - SP - Fone: (015) 3271313

Filial: Av. Itavuva, 4.565 - Bloco 2 - B. Terra Vermelha - Sorocaba - SP - Fone: (015) 3226.2641

Filial: Estrada Velha de Itapevi, s/n., Sítio Taboão, Bairro Votupoca - Barueri - SP - Fone: (011) 4199-2730

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

PROTOCOLO Nº 1560/2017

10 MAR. 2017

Ass: Mateus

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antônio José Pereira
DD. Prefeito Municipal de Pilar do Sul

**Ref.: Prorrogação do prazo do contrato de concessão de prestação de
serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus**

Prezado Senhor.

RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,
empresa com sede na cidade de Pilar do Sul - SP., na Rodovia José
Waldemar Mazzer, 200, Vila São Manoel, inscrita no CNPJ sob nº
00.194.214/0001-46, por suas representantes legais, infra assinadas, vem
mui respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto
segue:

O contrato de concessão em referência esta
prestes a ter seu prazo vencido, tendo em vista que foi assinado em
21/05/2002 com vigência por 15 (quinze) anos, ou seja, até 21/05/2017.

Nos termos da Cláusula 4ª de referido contrato, o
mesmo poderá ser renovado por igual período, desde que os serviços
sejam prestados dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder
Concedente.

*Na SUSP. de
recesso
se se decomp.*
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
10/03/17



RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Matriz: Rod. José Waldemar Mazzer, 200 - Vila São Manuel - CEP: 18185-000 - Pilar do Sul - SP - Fone: (15) 32789030

Filial: Avenida Nádia Minkowski, 485 - Centro - CEP: 18180-000 - Tupirai - SP - Fone: (015) 3271313

Filial: Av. Itaruvá, 4.565 - Bloco 2 - B. Terra Vermelha - Sorocaba - SP - Fone: (015) 3226.2641

Filial: Estrada Velha de Itapevi, s/n., Sítio Taboão, Bairro Votupoca - Barueri - SP - Fone: (011) 4199-2730

Assim sendo, esta empresa tem interesse em renovar o prazo da concessão por mais 15 (quinze) anos, nos termos do que lhe é permitido contratualmente.

Para confirmar que esta empresa esta apta para referida prorrogação, apresenta em anexo os seguintes documentos:

- 1) Atestados de capacidade;
- 2) Certidão de tributos federais; /
- 3) Certidão de Tributos estaduais /
- 4) Certidão de tributos municipais
- 5) Certidão FGTS /
- 6) CNPJ /
- 7) Certidão de Débitos Trabalhistas /
- 8) Contrato social

Requerendo que o pedido aqui formulado seja apreciado e deferido, ficamos ao aguardo de suas providenciase nos colocando à disposição para qualquer outro esclarecimento.

Termos em que,

P. Deferimento.

Pilar do Sul, 8 de março de 2017


RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
CNPJ: 00.194.214/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:50:37 do dia 06/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2017.

Código de controle da certidão: F13E.C5F5.431F.F334

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.194.214

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Quando se trata de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 14396516

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/03/2017 11:33:26

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividastiva.pge.sp.gov.br>

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00194214/0001-46
Razão Social: RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Nome Fantasia: RALIP TRANSPORTES
Endereço: RÔD JOSE WALDEMAR MAZZER 200 / PILAR DO SUL / PILAR DO SUL / SP
/ 16185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2017 a 05/04/2017

Certificação Número: 2017030701292138221720

Informação obtida em 08/03/2017, às 11:25:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.194.214/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/09/1994
NOME EMPRESARIAL RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RALIP TRANSPORTES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD JOSE WALDEMAR MAZZER		NÚMERO 200	COMPLEMENTO TERREA
CEP 18.185-000	BARRIO/DISTRITO VILA SAO MANOEL	MUNICÍPIO PILAR DO SUL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (015) 3278-1829	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/03/2017 às 11:23:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.194.214/0001-46

Certidão n°: 125585262/2017

Expedição: 08/03/2017, às 11:27:00

Validade: 03/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.194.214/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,

Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº. 3.991.283 e inscrito no CPF sob nº. 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, nº. 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, **ATESTA**, atendendo ao que foi requerido pela empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, com sede na cidade de Pilar do Sul, na Rodovia José Waldemar Mazzer, nº. 200 - Vila São Manoel, inscrita no CNPJ sob nº. 00.194.214/0001-46, que a mesma é operadora do serviço de transporte coletivo, neste município, inclusive prestando serviços de transportes escolares, por meio de ônibus urbano e suburbano, e ainda serviços de transporte de passageiros, em sistema de fretamento contínuo e eventual com ônibus rodoviários.

ATESTA, outrossim, que a referida empresa vem operando mencionado serviço com reconhecida capacidade técnica, desempenho operacional a contento e comprovada idoneidade, não constando até a presente data, algo que possa desaboná-la.

Para maior clareza firmo o presente atestado em 02 (duas) vias de igual teor.

Pilar do Sul, 13 de Fevereiro de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIO

INSCRIÇÃO.....: 00037060

CONTRIBUINTE.: RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 00.194.214/0001-46

ATIVIDADE.....: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITENERÁRIO FIXO, MUNICIPAL

INÍCIO ATIVID.: 25/08/1994

ENDEREÇO.....: ROD. JOSE WALDEMAR MAZZER, 200

BAIRRO.....: VILA SAO MANUEL

CIDADE.....: PILAR DO SUL/SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, através do(a) abaixo firmado(a) CERTIFICA que, ressalvado o direito do Município de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, **não constam pendências em relação ao cadastro acima identificado**, até a presente data, relativas a créditos tributários ou inscrições em Dívida Ativa, no que se refere ao Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza Fixo e Taxas.

A presente certidão não abrange eventuais débitos referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - **SIMEI**, bem como relativos ao **Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza**.

O referido é verdade e dou fé.

PILAR DO SUL, 15 DE FEVEREIRO DE 2017


MARCELO HIROYUKI KOKABU
Agente de Fiscalização Tributária

Obs.: Esta Certidão tem validade até 15/03/2017.



21 12 07

17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

"RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA."

CNPJ/MF Nº 00.194.214/0001-46
NIRE Nº 35.212.484.931

Pelo presente instrumento particular: MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO, portuguesa, casada, advogada, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, na Rua Marcos Fernandes, n. 195, apto. 151, Jardim da Saúde, portadora da cédula de identidade RNE n. W273941-U e CPF n. 037.353.998-35; ZÉLIA DE FIGUEIREDO FREITAS FUSO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, na Rua Marcos Fernandes, n. 195, apto. 152, Jardim da Saúde, portadora da cédula de identidade RG n. 3.980.509-SSP/SP e CPF n. 163.627.028-08; JOEL JOSÉ PAES DE FIGUEIREDO FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Rio Grande - RS, na Rua Conde de Porto Alegre, n. 281, apto. 1101, portador da cédula de identidade RG n. 4.988.957-SSP/SP e CPF n. 757.933.778-91; ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na cidade de São Cactano do Sul - SP, na Rua Rafael Correa Sampaio, n. 81, apto. 71, portadora da cédula de



Assinaturas manuscritas das partes envolvidas.

JUCESP

21.02.07

17

identidade RG n. 8.885.129-SSP/SP e CPF n. 916.467.668-49; FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS BRANDÃO, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de São Caetano do Sul - SP., na Rua Rafael Correa Sampaio, n. 81, apto. 81, portadora da cédula de identidade RG n. 10.173.203-X-SSP/SP e CPF n. 053.521.688-24; SÉRGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba - SP, na Al. Tubarão, n. 328, Alphaville Residencial 11, portador da cédula de identidade RG n. 9.711.863-SSP/SP e CPF n. 011.962.098-71; IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na cidade de Barueri - SP, na Al. Amazonas, n. 938, Alphaville, portadora da cédula de identidade RG n. 14.868.489-0-SSP/SP e CPF n. 140.937.968-07; JOSÉ ROBERTO ALVES FREITAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Araçambá, n. 565, Vila Augusto, portador da cédula de identidade RG n. 4.448.562-1-SSP/SP e CPF n. 683.597.308-06; e MARILENE FREITAS CARREIRA, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada na cidade de Barueri - SP, na Al. Colômbia, n. 751, Alphaville Residencial 2, portadora da cédula de identidade RG n. 4.498.023-1-SSP/SP e CPF n. 143.496.328-40, na qualidade de sócios da sociedade limitada denominada RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.



[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
21.02.07

CNPJ/MF n. 00.194.214/0001-46, com sede na Rodovia José Waldemar Mazzer, n.º 200, Vila São Manoel, Centro, Pilar do Sul - SP, com atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.212.484.931, em sessão de 02/09/94, e posterior alterações, a última das quais inclusive com consolidação do contrato social, datada de junho/2005 e arquivada na JUCESP sob n.º 243.861/05-9, em sessão de 26/08/05, tem entre si justos e contratado alterar o contrato social em decorrência de cessão e transferência de cotas sociais do sócio **JOSÉ ROBERTO ALVES DE FREITAS** para **MARILENE FREITAS CARREIRA** e de doação de cotas sociais da sócia **FATIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS BRANDÃO** para **ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS**, alteração essa que se fez de acordo com as cláusulas e condições seguintes, inclusive mediante consolidação de contrato social:



1- O sócio **JOSÉ ROBERTO ALVES FREITAS**, possuidor de 112.500 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, num total de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) cede e transfere suas cotas sociais para a sócia **MARILENE FREITAS CARREIRA**, mediante o preço certo e ajustado de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), importância essa que neste ato recebe em boa e corrente moeda nacional, contada e achada exata, do que dá quitação, para não mais repetir.

2- A sócia **FATIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS BRANDÃO**, possuidora de 112.500 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, num total de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) doa suas cotas sociais para a sócia **ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS**, a qual aceita e concorda expressamente com a referida doação, emitindo logo em seguida a taxa do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Morte e Doação) Lei 13.136 de 25/11/2004, que segue paga e como anexo a este documento.

JUCESP
21.02.07
17

3 - O capital social que era de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), totalmente integralizado e dividido em 900.000 (novecentas mil) cotas do valor de R\$1,00 cada uma, permanece inalterado, mas em razão da cessão e transferência das cotas sociais feita por José Roberto Alves Freitas e doação feita por Fátima de Figueiredo Freitas Brandão, tudo relatado nas cláusulas precedentes, fica agora assim distribuído:

NOMES DOS COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR	TOTAL
MARIA ISABEL DE F.F. CALLEGARO.....	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
ZÉLIA DE F. FREITAS FUSO.....	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
JOEL JOSÉ PAES DE F. FREITAS	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
ELIZABETH GOMES DE F. FREITAS.....	225.000	R\$ 1,00	R\$ 225.000,00
SÉRGIO ALEXANDRE F. F. FREITAS.....	112.500	R\$ 1,00	R\$ 112.500,00
IEDA REGINA F. DE F.F. SANTOS.....	112.500	R\$ 1,00	R\$ 112.500,00
MARLENE FREITAS CARREIRA.....	225.000	R\$ 1,00	R\$ 225.000,00
TOTAL	900.000	R\$ 1,00	R\$ 900.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

§ 2º - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

DA MORTE DE SÓCIO

4 - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os sócios remanescentes, devendo o cônjuge supérstite ou os herdeiros necessários manifestar, por escrito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sucessão, se pretendem continuar na sociedade ou se pretendem seja promovida a apuração dos haveres do falecido na sociedade.

JUCESP
21.02.07
17

§ 1º - Não se manifestando os interessados dentro do prazo mencionado nesta cláusula, somente terão direito a apuração dos haveres do falecido.

§ 2º - Durante o processo de inventário, o sócio falecido será representado pelo inventariante, desde que o mesmo seja o cônjuge supérstite ou um dos herdeiros necessários.

§ 3º - Os sócios remanescentes não se considerarão obrigados a admitir na sociedade pessoas que não sejam o cônjuge supérstite ou herdeiros necessários do sócio pré-morto, ficando devidamente pactuado que dentre os admitidos na sociedade, por força de sucessão, somente um deles poderá participar da administração social, por indicação dos demais.

§ 4º - Optando os interessados pela apuração dos haveres, tal apuração será feita através de balanço especial a ser elaborado até o dia 30 do mês subsequente ao mês do falecimento, mas que deverá refletir a situação da sociedade à data do falecimento. Os haveres então apurados serão pagos ao cônjuge supérstite e aos herdeiros necessários em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, aos juros de 1% (hum por cento) ao mês, corrigidas nos termos de lei. Este prazo poderá ser reduzido por deliberação dos sócios remanescentes.

5 - Tendo em vista a presente alteração contratual e as anteriores já devidamente arquivadas na JUCESP, resolvem as partes consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:



JUCESP

21.02.07

17

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

1- Fica constituída a sociedade limitada denominada RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, que se regerá pelas cláusulas deste instrumento, pelas disposições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, por outras disposições aplicáveis.

2 - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, na Rodovia José Waldemar Mazzer, nº 200, podendo a administração abrir ou fechar filiais, sucursais ou agências em todo o território nacional.

3 - A sociedade tem por objeto a exploração do transporte coletivo rodoviário de passageiros, urbano e suburbano, por meio de ônibus, microônibus, caminhonetes, camionetas, 'van's', peruas e motos, podendo ainda executar transporte escolar, serviço fretado de transporte coletivo de passageiros, na categoria contínua e eventual, de característica municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, além do serviço de transporte de carga e logística, encomendas e malotes, transporte e coleta de lixo, inclusive reciclagem, bem como agenciamento de cargas rodoviárias, aéreas e marítimas, exercício das atividades de agência de viagens e turismo, nacional e internacional, intermediação na venda de passagens aéreas, marítimas, terrestres, na reserva de hotéis, parques e outros empreendimentos turísticos, enfim, todas as atividades correlatas, inclusive locação de veículos de qualquer porte.

4 - A duração da sociedade será por tempo

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

5 - O capital social que é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 900 (novecentas mil) cotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:



JUL 21 17

NOMES DOS COTISTAS	Nº COTAS	VALOR	TOTAL
MARIA ISABEL DE F.F. CALLEGARO.....	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
ZÉLIA DE F. FREITAS FUSO.....	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
JOEL JOSÉ PAES DE F. FREITAS.....	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
ELIZABETH GOMES DE F. FREITAS.....	225.000	R\$ 1,00	R\$ 225.000,00
SÉRGIO ALEXANDRE F. F. FREITAS.....	112.500	R\$ 1,00	R\$ 112.500,00
IEDA REGINA F. DE F.F. SANTOS.....	112.500	R\$ 1,00	R\$ 112.500,00
MARILENE FREITAS CARREIRA.....	225.000	R\$ 1,00	R\$ 225.000,00
TOTAL.....	900.000	R\$ 1,00	R\$ 900.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

§ 2º - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

6 - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO, ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS, SÉRGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS e MARILENE FREITAS CARREIRA, assinando sempre dois deles em conjunto, sendo que a sociedade será assim por eles representada judicial e extrajudicialmente, podendo, a fim de garantir o bom funcionamento da sociedade, movimentar contas bancárias, emitir, avalizar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento público ou particular que esteja dentro do objeto da sociedade, ficando vedado aos administradores a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

§ 1º - Aos administradores, sempre dois em conjunto, fica facultado nos limites de seus poderes, constituir

JUCESP
21.02.07
17

procuradores da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2º - Para os atos de administração mencionados na cláusula 6ª deste contrato, o procurador constituído deverá assinar sempre em conjunto com um dos sócios administradores.

§ 3º - O sócio que quiser fazer-se representar na sociedade por procurador, este somente poderá ser constituído, mediante a aprovação por escrito, dos demais sócios, observado no respectivo mandato os limites de seus poderes.

7 - Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", que será fixado de comum acordo entre os sócios, observando para isso os limites estabelecidos na legislação em vigor.

8 - Os administradores sócios e não sócios ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV DAS COTAS SOCIAIS

9 - Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis, dando-se preferência aos mesmos na proporção das quotas por eles possuídas, sendo certo que a cessão de quotas a estranhos somente poderá ser feita depois de assegurado o direito de preferência já referido e mediante o consentimento expresso de todos os sócios.

Parágrafo Único - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha

10 - O direito de preferência a que se refere a cláusula anterior deverá ser exercido pelo sócio interessado na aquisição,



JUCESP
21.12.07
17

dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, por escrito, do sócio cedente.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

11 - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano.

12 - Ao fim de cada exercício será elaborado o inventário, balanço geral e conta de lucros e perdas.

13 - Do resultado do exercício serão deduzidos, obrigatoriamente, os prejuízos acumulados e a provisão do Imposto de Renda.

14 - Com base nos lucros que remanescerem, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão do Imposto de Renda do exercício, serão eles distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, ou permanecerão em conta suspensa para futura incorporação ao capital social, de acordo com a decisão dos sócios.

15 - Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo, também por deliberação dos sócios, ficar tais prejuízos em conta suspensa para compensação com os lucros dos exercícios seguintes.

CAPÍTULO VI DA MORTE DE SÓCIO

16 - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os sócios remanescentes, devendo o cônjuge superstite ou os herdeiros necessários manifestar, por escrito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura



JUCESP

21.12.07

17

da sucessão, se pretendem continuar na sociedade ou se pretendem seja promovida a apuração dos haveres do falecido na sociedade.

§ 1º - Não se manifestando os interessados dentro do prazo mencionado nesta cláusula, somente terão direito a apuração dos haveres do falecido.

§ 2º - Durante o processo de inventário, o sócio falecido será representado pelo inventariante, desde que o mesmo seja o cônjuge supérstite ou um dos herdeiros necessários.

§ 3º - Os sócios remanescentes não se considerarão obrigados a admitir na sociedade pessoas que não sejam o cônjuge supérstite ou herdeiros necessários do sócio pré-morto, ficando devidamente pactuado que dentre os admitidos na sociedade, por força de sucessão, somente um deles poderá participar da administração social, por indicação dos demais.

§ 4º - Optando os interessados pela apuração dos haveres, tal apuração será feita através de balanço especial a ser elaborado até o dia 30 do mês subsequente ao mês do falecimento, mas que deverá refletir a situação da sociedade à data do falecimento. Os haveres então apurados serão pagos ao cônjuge supérstite e aos herdeiros necessários em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, aos juros de 1% (hum por cento) ao mês, corrigidas nos termos de lei. Este prazo poderá ser reduzido por deliberação dos sócios remanescentes.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE SÓCIO

Assiste ao sócio que divergir de qualquer deliberação social a faculdade de se retirar da sociedade mediante comunicação aos demais sócios, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias.

29 JAN. 2015

Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede-Sul - Pat. SP
Av. Henriqueta Martins Guerra, 550 - Centro
Bairro: Fernando de Almeida - 13050-000 - São João do Rio Preto - SP
Maria Cláudia Regener de Almeida - Oficial Subst.
Theresa Cristina D'Imperio Almeida - Oficial Subst.
Luzia Maria de Almeida - Oficial Subst.
Cristina Subst.

DELIBERAÇÃO POR RESOLUÇÃO DE SÓCIOS

29 JAN. 2015

AUTENTICAÇÃO

JUCESP
21.12.07
17

§ 1º - A partir do recebimento da comunicação, a sociedade e os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para resolverem sobre a aquisição das quotas do sócio retirante, pela sociedade ou pelos outros sócios.

§ 2º - O valor do reembolso ao sócio retirante será apurado em balanço especial a ser elaborado até o dia 30 do mês subsequente ao mês da retirada, e que deverá refletir a situação do sócio retirante, pelo número de quotas por ele possuídas, à data do recebimento da comunicação da retirada.

§ 3º - O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, aos juros de 1% (hum por cento) ao mês, corrigidos nos termos da lei. Este prazo poderá ser reduzido por deliberação dos demais sócios.

§ 4º - O sócio retirante responderá pelas despesas com a alteração contratual e respectivo registro, pelas obrigações contraídas e perdas havidas pela sociedade até o momento da efetiva retirada, bem como pelas consequências de atos que tiver praticado contra as disposições contratuais e legais, ressalvado à sociedade, nesses casos, o direito de retenção das prestações devidas ao sócio retirante.

CAPÍTULO VIII DAS FILIAIS

18 - A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Filial localizada na cidade de Araçariguama, Estado de São Paulo, situada na Rua Aparecida, 245, fundada e estabelecida através da alteração de contrato social registrado na JUCESP sob n. 191603/01-6;
- b) Filial localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, situada a Estrada Velha Itapevi, s/nº, Sítio Taboão, Bairro do Votupoca,



JUCESP

21 + 2 07

17

fundada e estabelecida através da alteração de contrato social registrado na JUCESP sob n. 223.699/01-9.

- c) Filial localizada na cidade de Tapirai, Estado de São Paulo, situada a Av. Nádia Minkowisk, 485, Centro, fundada e estabelecida através de contrato social registrado na JUCESP sob n. 546.496/03-4
- d) Filial localizada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, situada a Av. Itavuvu, 4565, Bloco 2, Terra Vermelha, fundada e estabelecida através de alteração e consolidação de contrato social, registrado na JUCESP sob n. 243.861/05-9, em sessão de 26.08.2005.

Parágrafo Único - As filiais mencionadas na cláusula precedente, letras "a", "b", "c" e "d" destinam-se à operação dos mesmos serviços mencionados na cláusula relativa ao objeto da sociedade, sendo certo que a escrituração contábil e fiscal daquelas filiais é feita na sede.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19 - Os sócios têm a faculdade de, a cada encerramento do exercício social, examinar os livros e documentos da sociedade, faculdade essa que deverá ser exercida no primeiro mês seguinte ao exercício findo.

20 - O presente instrumento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante a deliberação dos sócios.

21 - Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

22 - Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.



JUCESP

21.12.07

17

23 - Os sócios declaram, neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal.

Assim, justos e contratados, e declarando todos os sócios, por este instrumento, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, a tudo presentes as duas testemunhas abaixo, para que produza os devidos e regulares efeitos de direito.

Pilar do Sul, 22 de Dezembro de 2006

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS

ZÉLIA DE FIGUEIREDO FREITAS FUSO

DEL JOSÉ PAES DE FIGUEIREDO FREITAS

ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS

FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS BRANDÃO

SÉRGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS

IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS

JOSE ROBERTO ALVES FREITAS

MARILENE FREITAS CARREIRA

TESTEMUNHAS

1. Marilza Pereira de Freitas Souza
RG. nº 19.431.599/SSP-SP

2. Cristiane Almeida Lopes
RG. nº 32.130.028-2/SP-SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEPOSA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Processo nº. 1560/2017

Assunto: prorrogação de contrato

INTERESSADO: RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Para: Gabinete

Pilar do Sul, 10 de março de 2017.

Secretário Sr. Marcos Augusto

Solicitamos informar, se há interesse
na prorrogação do referido contrato.

Atenciosamente

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Aos 21 dias do mês de Maio de 2.002, no Paço Municipal da Prefeitura de Pilar do Sul, nesta cidade, na Rua Tenente Almeida n.265, doravante denominada simplesmente "**PREFEITURA**" ou simplesmente "**CONCEDENTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ZAAR DIAS DE GÓES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG, nº 3.495.581-1 e do CPF, nº 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Cel. Batista, nº 535 - Centro - Pilar do Sul-SP, e de outro lado a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, estabelecida na cidade de Pilar do Sul, na Rua Professor Elói Lacerda, nº 125 - Centro - Pilar do Sul/SP, devidamente cadastrada no CNPJ, sob n. 00.194.214/0001-46, doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**", neste ato representada por seus representantes legais **Sr. SERGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.711.863-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.962.098-71, residente e domiciliado na Al Tubarão, nº 328, Alphaville Residencial 11- cidade de Santana de Parnaíba-SP; **Sra MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W273941-U e inscrita no CPF nº 037.353.998-35, residente e domiciliada à Rua Marcos Fernandes, nº 195, apto. 151 - Jardim da Saúde - São Paulo/SP; **Sra. ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.885.129-SSP/SP e inscrita no CPF nº 916.467.668-49, residente e domiciliada à Rua Rafael Correa Sampaio, nº 81, apto. 71 - São Cactano do Sul/SP e a **Sra MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.498.023-1-SSP/SP e inscrita no CPF nº 143.496.328-40, residente e domiciliada na Al. Colômbia, nº 751 - Alphaville Residencial 2 - Barueri/SP, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão, na conformidade das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.883, de 8 de junho de 1994, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal nº 1.247, de 17 de outubro de 1995 e Decreto Municipal nº 757/96, de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

de julho de 1996 e demais legislações pertinentes ao Edital de Concorrência n. 001/2002 e outras disposições aplicáveis ao processo de licitação.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. - O presente contrato de concessão tem por objeto a prestação de serviço de operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no município de Pilar do Sul, com emprego de pessoal próprio da concessionária, ficando ainda por conta da mesma a manutenção dos veículos e a arrecadação da tarifa, tudo nos termos do Edital de Concorrência n. 01/2002, e demais normas pertinentes.

Cláusula 2ª. - A concessionária operará as linhas de ônibus relacionadas no Anexo - 01, deste contrato, contendo o número das linhas, sua denominação, itinerário, frequência mínima.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura, atendendo a necessidade da população do Município, alterar o número de linhas, através de extinção de linhas ou criação de novas linhas, de bifurcações, prolongamentos ou modificação de itinerários, horários e frequência.

Cláusula 3ª. - É vedada à concessionária transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, a não ser com anuência escrita da Prefeitura.

II - DO PRAZO

Cláusula 4ª. - O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os serviços sejam prestados regularmente dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O início efetivo para a operação do serviço ora concedido dar-se-á no dia da assinatura do contrato.

III - DOS VEÍCULOS

Cláusula 5ª. - A concessionária deverá empregar no serviço ônibus do tipo urbano, com duas portas e mais a de emergência, com capacidade mínima para 36 (trinta e seis) passageiros sentados.

Cláusula 6ª. - A concessionária obriga-se a manter seus veículos em perfeito estado de conservação, prestando o serviço com eficiência e regularidade, oferecendo aos usuários a necessária segurança e conforto.

Cláusula 7ª. - A qualquer tempo poderá a concessionária substituir seus ônibus por outros, desde que tenham ano de fabricação mais recente.

Cláusula 8ª. - A concessionária obriga-se a manter, no Município, garagem, galpão destinado a manutenção e guarda dos ônibus, pátio de estacionamento e bomba de abastecimento de óleo diesel e dependência administrativa.

Cláusula 9ª. - Todos os veículos objeto deste contrato deverão estar vinculados ao serviço e serão cadastrados pela Prefeitura para efeito de fiscalização, ficando obrigada a transferir o licenciamento dos ônibus para o Município de Pilar do Sul-SP., no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 10ª. - A concessionária obriga-se a utilizar os ônibus objeto deste contrato exclusivamente na operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, salvo autorização prévia da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 11ª. – Para todos os efeitos legais, os ônibus que prestam os serviços objeto desta concessão estarão permanentemente à disposição da Prefeitura durante o prazo do contrato para cumprimento do dever público de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros ora concedido.

IV – DA OPERAÇÃO

Cláusula 12ª. – A concessionária, quando em operação, obriga-se a colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante pagamento da tarifa de utilização efetiva, quando determinado e fixado pelo Prefeito, os serviços contratados, obrigando-se a concessionária a obedecer os itinerários, os horários e demais elementos dos serviços determinados pela Prefeitura, em conformidade com o presente instrumento.

V – DO PESSOAL EM SERVIÇO

Cláusula 13ª. – A concessionária é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto desta concessão, respondendo por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, inclusive por todos os danos e prejuízos que na execução venha a provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros.

Cláusula 14ª. – A concessionária deverá empregar na operação, na manutenção e nas atividades administrativas, pessoal idôneo, treinado, devidamente habilitado e capacitado física, mental e psicologicamente para sua função, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas atividades, bem como urbanidade no tratamento para com o público.

VI – DO CONTROLE DE SERVIÇO

Cláusula 15ª. – O controle de fiscalização dos serviços, na garagem e na operação, serão exercidos por funcionários da Prefeitura, devidamente credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 16ª – A concessionária deverá cobrar dos usuários, em seus ônibus, salvo expressa determinação contrária da Prefeitura, as tarifas de utilização efetiva fixadas e reajustadas pelo Prefeito, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único – Para assegurar o conhecimento do público usuário, os valores das tarifas deverão ser afixados em lugar visível nos ônibus.

Cláusula 17ª – As tarifas serão revistas sempre que necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Parágrafo Único – Ao fixar e reajustar a tarifa, a Prefeitura Municipal deverá considerar:

- a) os salários dos empregados da categoria e os encargos sociais;
- b) o preço do óleo diesel e dos lubrificantes;
- c) os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie que recaiam sobre o patrimônio ou a atividade da empresa;
- d) a justa remuneração de capital;
- e) a depreciação dos bens utilizados na execução do serviço;
- f) os melhoramentos e a expansão do serviço concedido;
- g) o custo da administração que será de 10% (dez por cento);
- h) o equilíbrio econômico e financeiro do serviço.

Cláusula 18ª – A concessionária obriga-se a receber dos usuários, como forma de pagamento de passagem, passes, vales transporte, bilhetes e assemelhados nos prazos de validade estipulados.

Parágrafo único – A concessionária só poderá receber em seus serviços os passes, vales transporte, bilhetes e assemelhados municipais.

Cláusula 19ª – É vedado à concessionária transportar qualquer passageiro sem cobrança da tarifa, salvo disposição legal em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - DAS PENALIDADES

Cláusula 20ª. - A concessionária, conforme a gravidade da infração, ficará sujeita às seguintes penalidades.

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo;
- IV - intervenção;
- V - rescisão do contrato de concessão.

Cláusula 21ª. - A concessionária será punida com a pena de advertência, quando:

- a) mudar o itinerário sem prévia autorização, salvo motivo de força maior;
- b) deixar de afixar nos veículos a tarifa autorizada;
- c) não trazer o veículo, externamente, o nome da empresa operadora;
- d) colocar em circulação veículos sem o necessário asseio e sem condições de segurança.

Cláusula 22ª. - A concessionária será punida com a pena de multa:

- a) de 100 (cem vezes) o valor da tarifa vigente, quando:
 - a.1.) retirar de tráfego sem justificativa, ônibus vinculados à operação do serviço;
 - a.2.) cobrar tarifa acima da autorizada.
- b) de 50 (cinquenta vezes) o valor da tarifa vigente, por dia que exceder ao prazo fixado pela Prefeitura para sanar as irregularidades de segurança dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - DA INTERVENÇÃO

Cláusula 23ª. - Dar-se-á intervenção na concessão no caso de a concessionária paralisar, sem motivo justificado, 50% (cinquenta por cento) da frota vinculada ao serviço.

Cláusula 24ª. - A intervenção será feita por decreto do Prefeito, devendo do ato constar a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

Cláusula 25ª. - Decretada a intervenção, a Prefeitura assumirá total ou parcialmente a operação do serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, a garagem, a oficina e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

Cláusula 26ª. - Em caso de intervenção será concedido à concessionária direito de defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 27ª. - Findo o prazo da intervenção, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a Prefeitura prestará contas do período da intervenção.

Cláusula 28ª. - Ao interventor é vedado contratar novos empregados na vigência da intervenção para ampliação do número de empregados da concessionária.

Cláusula 29ª. - Durante a intervenção a Prefeitura não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da concessionária.

X - DA RESCISÃO

Cláusula 30ª. - O presente contrato de concessão será considerado rescindido, de pleno direito, se for declarada a falência da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 31ª. - Poderá a Prefeitura rescindir o presente contrato de concessão se a concessionária, sem motivo justificado, paralisar o serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 32ª. - A Prefeitura notificará a concessionária da rescisão do contrato de concessão, através do Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula 33ª. - Será concedido à concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, podendo utilizar-se de todos os meios de prova em direito admitidos.

Cláusula 34ª. - Findo o processo administrativo, permanecerá a concessionária na execução do serviço, ou declarar-se-a o contrato rescindido se comprovado que não houve motivo justificado para a paralisação total do serviço.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35ª. - A concessionária, além dos encargos assumidos neste contrato, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço objeto deste contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus e tais ações, reclamações e reivindicações, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula 36ª. - Durante a vigência do presente contrato, a concessionária, por determinação da Prefeitura, ou sob sua exclusiva responsabilidade, poderá, para melhoria do serviço, utilizar-se de novos equipamentos, mecânicos ou eletrônicos.

Cláusula 37ª. - Todas as comunicações relativas a este contrato serão considerados efetivadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento e do qual constará a assinatura, a data do reembolso e o nome do remetente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 38ª. – Integram este contrato de concessão, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Concorrência n. 01/2002, e os respectivos anexos

XII – DO FORO

Cláusula 39ª - As partes elegem a Vara Distrital de Pilar do Sul – SP., para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato de concessão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Pilar do Sul, 21 de Maio de 2002.


ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal


RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, por seus representantes legais
SÉRGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS
Concessionária


MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO
Concessionária


ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS
Concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO



21 MAI 2002

MARILENE FREITAS CARREIRA
Concessionária



Testemunhas.

1. Kelcia Cristina de Sá Filho RG. nº 24.955.200-2
2. João Francisco de Souza RG. nº 15.748.368

SELOS PAGOS POR VERBAS

Ofício de Registro Civil das P. N. e Tabelião de Notas de Pilar do Sul - São Paulo
Bairro Cado Januário - 13240-000 - 15.748.368
Rua Carlos de Almeida - 27 - 13240-000 - 15.748.368

Supra de Marlene Freitas Carreira
Vice-Prezidente de Gerência e
Francisco de Souza

21 MAI 2002

Valor R\$ 1,00

*VALIDO SUBSTITUINDO O VALOR DE 1,00 R\$

Selma Aparecida de Góes Gomes (advoca)
Procuradora Substituta





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO JOÃO LUIZ DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

segreteria@pilarodosul.sp.gov.br



Pilar do Sul, 17 de abril de 2017

A

MR SOUZA

Assessoria e Consultoria em Administração Pública

Vimos através do presente solicitar desta empresa um parecer quanto a viabilidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato de concessão firmado com a empresa Ralip Transportes Rodoviários, pelo prazo de 05(cinco) anos.

Sem mais,

Atenciosamente.

Marcos Augusto de Gois Vieira

Secret. De Governo, Segurança Comunitária e Trânsito



Assessoria e Consultoria em Administração Pública

PARECER 02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOLICITANTE: Marcos Augusto de Gois Vieira (Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito)

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO COM A EMPRESA RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer, acerca da possível prorrogação do Contrato de concessão firmado com a empresa Ralip Transportes Rodoviários Ltda, o qual tem por objeto, a “prestação de serviço de operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no município de Pilar do Sul, com emprego de pessoal próprio da concessionária, ficando ainda por conta da mesma a manutenção dos veículos e a arrecadação da tarifa, tudo nos termos do Edital de Concorrência n.º 01/2002, e demais normas pertinentes”.

A análise do referido aditamento se dá devido ao vencimento do contrato em questão, em 21/05/2017.

Esta, em apertada síntese, é a solicitação transmitida para nossa análise.

PARECER

Na Administração Pública, os contratos e suas respectivas prorrogações são regidos pela Lei Federal nº 8666/93 e pelos princípios constitucionais o qual estão vinculados.

Conforme explica Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro":

A prorrogação é o prolongamento da vigência de um contrato administrativo, feita com o mesmo contrato e nas mesmas condições anteriormente já contratadas. Essa prorrogação é feita mediante termo aditivo, ou seja, independe de nova licitação.

Diante o exposto, entendemos que poderá a Administração promover a prorrogação de prazo do Contrato em questão, pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que comprovada a sua conveniência, observando a vigência na data do vencimento do mesmo, no lapso temporal limite até a realização de novo certame licitatório.

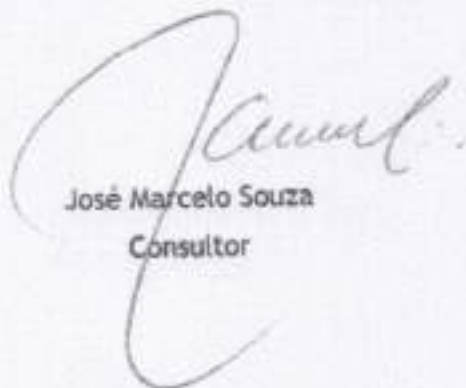
Vale ressaltar, o que dispõe a Cláusula Quarta do contrato em análise, conforme segue:

Cláusula quarta - o prazo do presente contrato é de 15 (quinze) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os serviços

Em sendo assim, cumpridos os ditames legais, opinamos pela legalidade em proceder a referida renovação.

Informamos que o Parecer e pesquisa que submetemos a Vossa Senhoria foram desenvolvidos na forma técnica/administrativa, através de consultas e entendimentos, com base na legislação vigente, sendo tão somente opinativo, não vinculando, portanto, os atos da administração pública.

Sorocaba, 18 de maio de 2017.



José Marcelo Souza
Consultor



Nádia Aparecida Cardoso Pelá
OAB/SP 322.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PRAÇA MUNICIPAL, PREFEITO JOÃO UIRISI DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

atendimento@pilaridosul.sp.gov.br



Proc n.º 1560/2017

Assunto: Prorrogação de contrato

Interessado: Ralip Transportes Rodoviários Ltda

Para: SNJT

Segundo ao solicitado por esta secretaria, informo que há interesse da municipalidade na renovação do contrato de concessão de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus com a empresa Ralip Transportes Rodoviários Ltda, todavia, com o prazo de 05 (cinco) anos.

Sem mais,

Atenciosamente.

Pilar do Sul, 19 de maio de 2017

Marcos Augusto de Gois Vieira

Secret. De Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Sr. Prefeito :

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo do contrato de concessão de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus feito pela empresa concessionária Ralip Transportes Rodoviários Ltda.

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica, certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, certidão de regularidade de FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, contrato social e CNPJ.

A Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito solicitou parecer jurídico à assessoria e consultoria em Administração Pública MRSouza, que após análise do contrato opinou favoravelmente a prorrogação do contrato.

O Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito informa que há interesse da Municipalidade na renovação do contrato de concessão por mais 05 (cinco) anos.

Diante disso, esta Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários está de acordo com o parecer dado pela assessoria, no sentido de prorrogar o contrato de concessão de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus com a empresa concessionária Ralip Transportes Rodoviários Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, uma vez que encontra respaldo no contrato de concessão, em sua cláusula quarta que prevê a permissão de prorrogação do contrato, desde que os serviços sejam prestados regularmente dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como pelo dispositivo autorizativo do artigo 57, da lei 8.666/93.



Passamos à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 19 de maio de 2017.

Caetano Scaduto Filho

OAB/SP 108.522

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

*De acordo com
oparecer jurídico*

19/5/17
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**
Referência: **Contrato de Concessão - Concorrência nº. 01/2002**
Processo n.º: **1560/2017**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.194.214/0001-46, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º 200 - bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora do RNE n.º W273941-U, CPF 037.353.998-35 e Sra. **MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 4.498.023-1, CPF 143.496.328-40, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

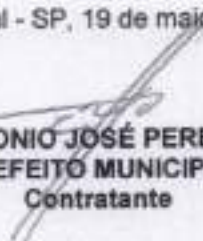
CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original, para constar a prorrogação do prazo de concessão por mais 05 (cinco) anos, a contar de 21 de maio de 2017, nos termos da Cláusula 4ª do Contrato de Concessão, firmado em 21 de maio de 2002, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2002**

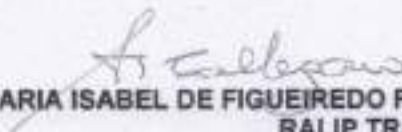
CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 19 de maio de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO
RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Contratada

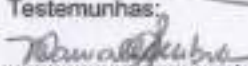

MARILENE FREITAS CARREIRA


MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:


.....
- Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
- Antônio de Carvalho Gonç. Seabra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato nº 0147/2016

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **TRANSPORTES IRMAOS ROSA LTDA - ME**, destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de universitários para as cidades de Sorocaba/SP e Tatuí/SP sob regime de fretamento.

Pregão Presencial n.º 38/2016
Processo Administrativo n.º 2587/2016

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 - Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **TRANSPORTES IRMAOS ROSA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.262.627/0001-10, com sede na Pargino Menezine, n.º 69 - Bairro Campo Grande, CEP: 18.185-000 cidade Pilar do Sul - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Otacilio da Rosa e Silva, portador do RG n.º 14.443.509, CPF 034.288.368-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 38/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A contratada obriga-se a prestar os serviços, objeto do Pregão Presencial n.º 38/2016, que foram adjudicados:

1.2 - Itens adjudicados: 01, 04 e 08.

Cláusula 02 - Do Contrato

2.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 15.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.4 - Na assinatura do contrato a licitante vencedora, além das exigências previstas no presente edital, deverá:

2.4.1 - comprovar o atendimento às normas fixadas nos Decretos Estaduais n.º 19.835, de 29 de outubro de 1982 n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, em sua redação vigente, mediante apresentação do Certificado de autorização de operação emitido pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

2.4.2 - Apresentar a apólice de seguro dos veículos de no mínimo R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) por passageiro (APP).

2.4.2.1 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do contrato.

2.4.2.2 - Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.4.3 - Cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais e da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) motorista(s)/condutor(es) que farão as linhas solicitadas.

2.4.4 - Prova de vínculo empregatício do(s) motorista(s), mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15: 3275-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.4.5 – Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) – CRLV a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, devendo o veículo(s) ter ano de fabricação conforme exigências do item 4.8 deste edital.

2.4.6 – Relatório de inspeção veicular de cada veículo a ser utilizado no serviço, dentro do prazo de validade, emitido pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo.

2.4.7 – Comprovar que o(s) motorista(s) estão devidamente habilitados, com curso de capacitação de condutores, mediante a carteira nacional de habilitação com a devida averbação.

2.4.8 – Comprovar que possui garagem própria ou alugada para a guarda e manutenção dos veículos, mediante documento de propriedade do imóvel ou contrato de aluguel.

2.5 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.6 - Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

Cláusula 03 – Da Prestação dos Serviços

3.1 - Os horários e os locais de saída de Pilar do Sul e de retorno, referentes às viagens solicitadas constam no anexo IV deste edital.

3.2 - O transporte deverá ser efetuado de segunda à sexta-feira, sendo um ônibus em cada itinerário.

3.3 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:

➤ Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.

3.3.1 – Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

3.4 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo escolar.

3.5 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de alunos. O Encarregado de Transporte Escolar comunicará à licitante vencedora, com no mínimo 24(vinte e quatro) horas de antecedência, se em decorrência do número insignificante de alunos não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada.

3.6 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

3.7 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através de ofício.

3.8 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

3.9 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo **10 (dez) anos de uso**, devendo estar em boa conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

3.9.1 – O laudo de vistoria deverá ser por efetuado por empresa especializada em inspeção veicular, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.

3.10 - Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

O Taillio

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3275-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.11 - Não serão tolerados atrasos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso (item 15 e subitens), ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.12 - A licitante vencedora será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.13 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

3.14 - A contratada deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho, bem como, deverá comprovar a cada período de 02 (dois) meses o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria.

3.14.1 - A contratada deverá contar com um mecânico de autos devidamente qualificado, que será responsável pela manutenção dos veículos.

3.15 - A contratada deverá manter uma frota de pelo menos, dois veículos de reserva, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame.

3.16 - A contratada será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.17 - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá com foto.

3.18 - Os veículos poderão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.

3.18.1 - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedada o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.

3.19 - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque.

3.20 - A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

3.21 - A contratada deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definido pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

3.22 - A contratada deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.

3.23 - A contratada não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

3.24 - A licitante vencedora deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura, em até 20 (vinte) dias após a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: Pregão Presencial n.º 38/2016, o número do item, o número de viagens de cada itinerário, os preços unitários e o preço total, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato (ata), de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores.

Cláusula 06 - Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por viagem executada em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por viagem não executada.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha Cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 - Da Garantia

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do encarregado de transporte escolar a adequar a prestação dos serviços às suas expensas, no total ou em parte, quando esta não obedecer às condições deste edital, sem prejuízo do cumprimento da cláusula sexta.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3275-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.3 - Caso a contratada deixe de prestar o serviço contratado ou o preste em desacordo, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratar de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, suplementada se necessário:

Ficha: 68

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino

Função/Sub-Função: – 12.364 – Ensino Superior

Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0005 - Manutenção do Ensino Médio e Superior

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do processo 2587/2016.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Encarregado de Transporte Escolar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros(as) funcionários(as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 – Do Valor Total do Contrato

15.1 - É dado a presente Ata o valor de R\$ 381.876,00 (Trezentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais), sendo:

Item	Quantidade Anual Estimada	Itinerários	Preço Unitário por Viagem	Preço Total
1	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 01	548,00	132.616,00
4	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 04	590,00	142.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3276-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 08	440,00	106.480,00
---	-----	--	--------	------------

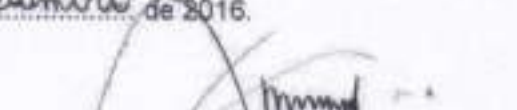
Cláusula 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

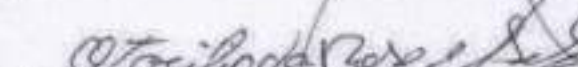
Pilar do Sul - SP, 06 de Setembro de 2016.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Eloisa Renata Lacerda Carvalho
Secretária de Educação


TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA - ME
Otacilio da Rosa e Silva
Contratada

Testemunhas:

1) 
Edilson Nelson Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho de Adições
RG: 12.557.304-2/154798

2)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONTRATADA: TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA - ME
CONTRATO (DE ORIGEM): N.º 0147/2016 (PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2016)
OBJETO: Destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de universitários para as cidades de Sorocaba/SP e Tatui/SP sob regime de fretamento
ADVOGADO(S): Procuradores do Município

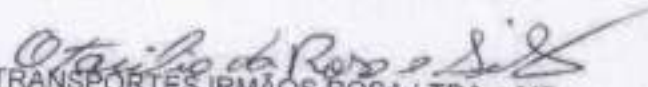
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 19 de Agosto de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Contratante



TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA - ME
Otacilio da Rosa e Silva
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: TRANSPORTE IRMÃOS ROSA LTDA ME

Referência: Pregão Presencial nº. 38/2016 – Contrato 147/2016.

Processo n.º: 4214/2017

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG, n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **TRANSPORTE IRMÃOS ROSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.262.627/0001-10, com sede na Rua Paragino Menzine, n.º 69, Bairro Campo Grande, cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, CEP 18185-000, neste ato representada pelo Sr. **OTACILIO DA ROSA E SILVA**, portador do RG n.º 14.443.509, CPF 034.268.368-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 15.1, para constar o reajuste sobre o valor unitário das viagens, passando a vigor conforme segue:

- Item 01 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 01, valor unitário R\$ 680,50 (seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos);

- Item 04 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 04, valor unitário R\$ 732,65 (setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

- Item 08 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 08, valor unitário R\$ 546,38 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA 02 – O presente termo produz seus efeitos a 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 03 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 – Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 09 de agosto de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

TRANSPORTE IRMÃOS ROSA LTDA ME
OTACILIO DA ROSA E SILVA
Contratada

Testemunhas:

Marlene do Carvalho Goss Sestini
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 365 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA ME**
Referência: **Pregão Presencial nº. 38/2016 - Contrato 147/2016**
Processo nº.: 4595/2017

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG, nº 3.991.283, inscrita no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.262.627/0001-10, com sede na Rua Paregino Menazine, nº 69, Bairro Campo Grande, cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo, CEP 18185-000, neste ato representada pelo Sr. **OTACILIO DA ROSA E SILVA**, portador do RG nº 14.443.508, CPF 034.288.368-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Fica editado o contrato original em sua Cláusula 2.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - Fica alterada a Cláusula 3.5 do contrato original, para constar o mínimo de 12 (doze) horas de antecedência para a comunicação, em caso de não haver a necessidade da utilização do veículo devido ao número insignificante de alunos.

CLÁUSULA 03 - Fica alterada a Cláusula 15.1, para constar a quantidade de 200 (duzentas) viagens anuais por item.

CLÁUSULA 04 - O presente termo produz seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2017.

CLÁUSULA 05 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 06 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 04 de setembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

OTACILIO DA ROSA E SILVA
Contratada

Testemunhas:

[Assinatura]

Presidente Municipal de Pilar do Sul
Presidente do Conselho Geral Saneamento
Assistente Administrativo I

[Assinatura]

Assessoria Jurídica
Assessoria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3º TERMO ADITIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Contratada: TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA - ME

Referência: Pregão Presencial nº 38/2016 - Contrato 147/2016

Processo nº 4187/2016 e 4224/2018

Pelo presente termo de aditamento o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.742/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo e a empresa **TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.262.267/0001-10, com sede na Rua Fenegino Menezes, nº 69, Bairro Campo Grande, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **OTACILIO DA ROSA E SILVA**, portador do RG nº 14.443.509 e CPF nº 034.288.368-20, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - Fica editado o contrato original em sua Cláusula 2.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

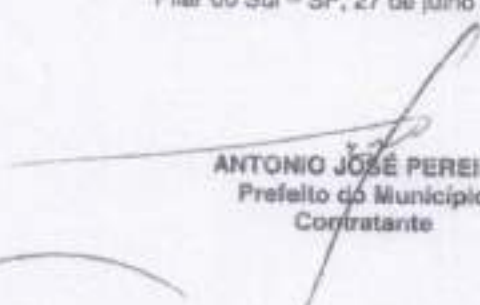
CLÁUSULA 02 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 - O presente termo produz seus efeitos a partir de 06 de Setembro de 2018.

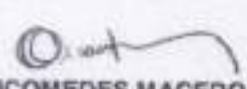
CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

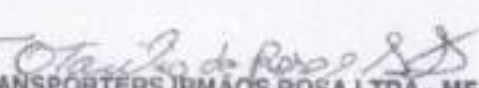
E, por estarem assim justas e contratadas, assinem o presente instrumento de aditamento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 27 de julho de 2018.

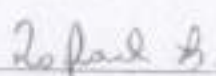

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito do Município
Contratante


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA - ME
OTACILIO DA ROSA E SILVA
Contratada

Testemunhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **TRANSPORTE IRMÃOS ROSA LTDA ME**

Referência: **Pregão Presencial nº. 38/2016 - Contrato 147/2016.**

Processo n.º: 6010/2018

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **TRANSPORTE IRMÃOS ROSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.262.627/0001-10, com sede na Rua Paregino Menezes, n.º 69, Bairro Campo Grande, cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo, CEP 18185-000, neste ato representada pelo Sr. **OTACILIO DA ROSA E SILVA**, portador do RG n.º 14.443.509, CPF 034.288.068-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 15.1, para constar o reajuste sobre o valor unitário das viagens em 13% (treze por cento), passando a vigor conforme segue:

- Item 01 - Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) - Linha 01, valor unitário R\$ 768,97 (setecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos);

- Item 04 - Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) - Linha 04, valor unitário R\$ 827,89 (oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos);

- Item 08 - Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) - Linha 08, valor unitário R\$ 617,41 (seiscentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA 02 - O presente termo retroage seus efeitos a 01 de abril de 2019.

CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 04 de abril de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

CAETANO SCADUTO FILHO

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO

Secretária de Educação

TRANSPORTE IRMÃOS ROSA LTDA ME

OTACILIO DA ROSA E SILVA

Contratada

Testemunhas:

Wilson de A. Gomes
49.186.853-4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ULIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 285 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **TRANSPORTE IRMÃOS ROSA LTDA ME**

Referência: **Pregão Presencial nº. 38/2016 – Contrato 147/2016.**

Processo n.º: **2385/2019**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 45.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **TRANSPORTE IRMÃOS ROSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.262.627/0001-10, com sede na Rua Paregino Menezes, n.º 69, Bairro Campo Grande, cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, CEP 18185-000, neste ato representada pelo Sr. **OTACILIO DA ROSA E SILVA**, portador do RG n.º 14.443.509, CPF 034.288.368-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 15.1, para acrescer ao item 01, 28 (vinte e oito) viagens, no período de 15/05/2019 a 27/06/2019 conforme segue:

- Item 01 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 01, valor unitário R\$ 768,97 (setecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos);

CLÁUSULA 02 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 – Os recursos financeiros para o atendimento deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, suplementada se necessário:

Ficha: 82

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino

Função/Sub-Função: - 12.364 – Ensino Superior

Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0005 – Manutenção do Ensino Médio e Superior

Dotação no Valor de R\$ 21.531,16 (Vinte e um Mil, Quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA 04 – Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 23 de abril de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Otávio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

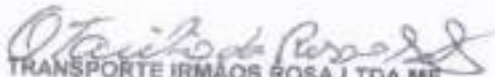
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

BUA-TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


TRANSPORTE IRMÃOS ROSA LTDA ME
OTACILIO DA ROSA E SILVA
Contratada

Testemunhas:


Juliana de A. Gomes


Rafael B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato nº 0148/2016

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP, destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de universitários para as cidades de Sorocaba/SP e Tatuí/SP sob regime de fretamento.

Pregão Presencial n.º 38/2016
Processo Administrativo n.º 2587/2016

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 - Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a EMPRESA **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, n.º 283 - Bairro Floresta, CEP: 18.250-000, cidade Pilar do Sul - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Haraldo Garcia Estevam, portador do RG n.º , CPF 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 38/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

- 1.1 - A contratada obriga-se a prestar os serviços, objeto do Pregão Presencial n.º 38/2016, que foram adjudicados:
1.2 - Itens adjudicados: 02, 03, 05, 06, 07, 09 e 10.

Cláusula 02 - Do Contrato

2.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 15.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.4 - Na assinatura do contrato a licitante vencedora, além das exigências previstas no presente edital, deverá:

2.4.1 - comprovar o atendimento às normas fixadas nos Decretos Estaduais n.º 19.835, de 29 de outubro de 1982 n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, em sua redação vigente, mediante apresentação do Certificado de autorização de operação emitido pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

2.4.2 - Apresentar a apólice de seguro dos veículos de no mínimo R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) por passageiro (APP).

2.4.2.1 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do contrato.

2.4.2.2 - Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.4.3 - Cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais e da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) motorista(s)/condutor(es) que farão as linhas solicitadas.

2.4.4 - Prova de vínculo empregatício do(s) motorista(s), mediante contrato social, registro na carteira profissional; ficha do empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.4.5 - Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) - CRLV a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, devendo o veículo(s) ter ano de fabricação conforme exigências do item 4.8 deste edital.

2.4.6 - Relatório de inspeção veicular de cada veículo a ser utilizado no serviço, dentro do prazo de validade, emitido pela EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo.

2.4.7 - Comprovar que o(s) motorista(s) estão devidamente habilitados, com curso de capacitação de condutores, mediante a carteira nacional de habilitação com a devida averbação.

2.4.8 - Comprovar que possui garagem própria ou alugada para a guarda e manutenção dos veículos, mediante documento de propriedade do imóvel ou contrato de aluguel.

2.5 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.6 - Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

Cláusula 03 - Da Prestação dos Serviços

3.1 - Os horários e os locais de saída de Pilar do Sul e de retorno, referentes às viagens solicitadas constam no anexo IV deste edital.

3.2 - O transporte deverá ser efetuado de segunda à sexta-feira, sendo um ônibus em cada itinerário.

3.3 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:

- Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.

3.3.1 - Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

3.4 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo escolar.

3.5 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de alunos. O Encarregado de Transporte Escolar comunicará à licitante vencedora, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se em decorrência do número insignificante de alunos não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada.

3.6 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

3.7 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através de ofício.

3.8 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

3.9 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, devendo estar em boa conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

3.9.1 - O laudo de vistoria deverá ser por efetuado por empresa especializada em inspeção veicular, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.

3.10 - Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilarodosul.sp.gov.br

3.11 - Não serão tolerados atrasos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso (Item 15 e *sublens*), ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.12 - A licitante vencedora será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.13 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

3.14 - A contratada deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho, bem como, deverá comprovar a cada período de 02 (dois) meses o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria.

3.14.1 - A contratada deverá contar com um mecânico de autos devidamente qualificado, que será responsável pela manutenção dos veículos.

3.15 - A contratada deverá manter uma frota de pelo menos, dois veículos de reserva, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame.

3.16 - A contratada será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.17 - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá com foto.

3.18 - Os veículos poderão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.

3.18.1 - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedada o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.

3.19 - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque.

3.20 - A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

3.21 - A contratada deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definido pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

3.22 - A contratada deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.

3.23 - A contratada não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

3.24 - A licitante vencedora deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.

Cláusula 04 - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura, em até 20 (vinte) dias após a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: Pregão Presencial n.º 38/2016, o número do item, o número de viagens de cada itinerário, os preços unitários e o preço total, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato (ata), de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores.

Cláusula 06 - Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por viagem executada em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por viagem não executada.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 - Da Garantia

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do encarregado de transporte escolar, a adequar a prestação dos serviços às suas expensas, no total ou em parte, quando este não obedecer às condições deste edital, sem prejuízo do cumprimento da cláusula sexta.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.3 - Caso a contratada deixe de prestar o serviço contratado ou o preste em desacordo, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratar de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, suplementada se necessário:

Ficha: 68

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Fundo Municipal de Ensino

Função/Sub-Função: - 12.364 - Ensino Superior

Projeto/Atividade: 2025 - Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Programa: 0005 - Manutenção do Ensino Médio e Superior

Cláusula 09 - Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 - Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 - Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do processo 2587/2016.

Cláusula 12 - Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 - Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Encarregado de Transporte Escolar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros(as) funcionários(as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 - Do Valor Total do Contrato

15.1 - É dado a presente Ata o valor de R\$ 916.696,00 (Novecentos e sesses mil, seiscentos e noventa e seis reais), sendo:

Item	Quantidade Anual Estimada	Itinerários	Preço Unitário por Viagem	Preço Total
2	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) - Linha 02	609,00	147.378,00
3	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) - Linha 03	630,00	152.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3276-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 05	500,00	121.000,00
6	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 06	500,00	121.000,00
7	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 07	449,00	108.658,00
9	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 09	500,00	121.000,00
10	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Tatui (ida e volta) – Linha 10	600,00	145.200,00

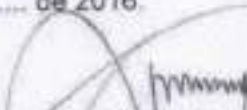
Cláusula 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

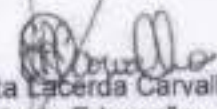
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 11. de Agosto de 2016.


Janete Pedraza de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

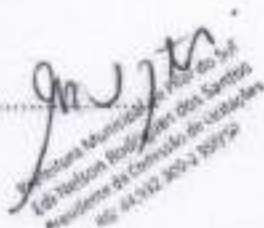

Eloisa Renata Lacerda Carvalho
Secretária de Educação


VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO - EPP
Haroldo Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas:

1)

2)


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Edifício Roldão de Almeida dos Santos
Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000
Fone: 3276-9700 - 3276-9701

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: VIAÇÃO ESTEVAM & TURISMO LTDA - EPP

CONTRATO (DE ORIGEM): N.º 0148/2016 (PREGÃO PRESENCIAL Nº38/2016)

OBJETO: Destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de universitários para as cidades de Sorocaba/SP e Tatui/SP sob regime de fretamento

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 19 de Agosto de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

Contratante



VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO - EPP

Haroldo Garcia Estevam

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP

Referência: Pregão Presencial nº. 38/2016 – Contrato 148/2016.

Processo n.º: 0666/2017

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, nº. 283, Bairro Floresta, cidade de Guareí – Estado de São Paulo, CEP 18250-000, neste ato representada pelo Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, portador do RG n.º 28.341.662-8, CPF 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 15.1, para constar o reajuste de 8% (oito por cento) sobre o valor unitário das viagens, passando a vigor conforme segue:

- item 02 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 02, valor unitário R\$ 657,72 (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos);

- item 03 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 03, valor unitário R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos);

- item 05 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 05, valor unitário R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

- item 06 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 06, valor unitário R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

- item 07 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 07, valor unitário R\$ 484,92 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos);

- item 09 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 09, valor unitário R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

- item 10 – Pilar do Sul à Tatu/SP (ida e volta) – Linha 10, valor unitário R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais);

CLÁUSULA 02 – O presente termo retroage seus efeitos a 03 de fevereiro de 2017.

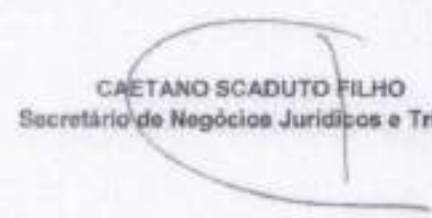
CLÁUSULA 03 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 – Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 28 de março de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3276-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP

Harald Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas:

relatoria Municipal de Pilar do Su.
Aeliano de Carvalho Goss Saabira
Assistente Administrativo I

Alessandra Roberta dos Santos Gali
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**

Referência: **Pregão Presencial nº. 38/2016 – Contrato 148/2016.**

Processo n.º: 3231/2017

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG, n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 46 – Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, nº. 283, Bairro Floresta, cidade de Guareí – Estado de São Paulo, CEP 18250-000, neste ato representada pelo Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, portador do RG n.º 26.341.662-8, CPF 185.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua Clausula 15.1, para constar o reajuste de 14,98% (quatorze vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor unitário das viagens, passando a vigor conforme segue:

- Item 02 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 02, valor unitário R\$ 756,24 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- Item 03 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 03, valor unitário R\$ 782,32 (setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos);
- Item 05 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 05, valor unitário R\$ 620,89 (seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos);
- Item 06 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 06, valor unitário R\$ 620,89 (seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos);
- Item 07 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 07, valor unitário R\$ 557,56 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);
- Item 09 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 09, valor unitário R\$ 620,89 (seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos);
- Item 10 – Pilar do Sul à Tatuf/SP (ida e volta) – Linha 10, valor unitário R\$ 745,07 (setecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos);

CLÁUSULA 02 – O presente termo retroage seus efeitos a 01 de agosto de 2017.

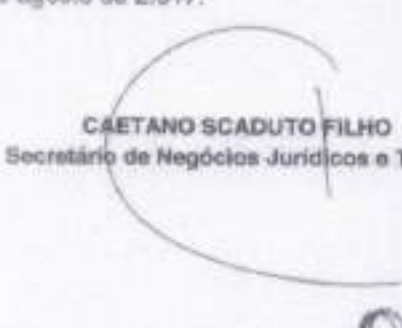
CLÁUSULA 03 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 – Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 09 de agosto de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE BALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


EOSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO

Secretária de Educação


VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP

Haroldo Garcia Esteves
Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Marlene de Carvalho Goss Sobrinha
Assistente Administrativo I







PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**

Referência: **Pregão Presencial nº. 38/2016 – Contrato 148/2016**

Processo n.º: 4389/2017

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.520.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, n.º. 283, Bairro Floresta, cidade de Guarani – Estado de São Paulo, CEP 18250-000, neste ato representada pelo Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, portador do RG n.º 26.341.662-8, CPF 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 2.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 – Fica alterada a Cláusula 3.5 do contrato original, para constar o mínimo de 12 (doze) horas de antecedência para a comunicação, em caso de não haver a necessidade da utilização do veículo devido ao número insignificante de alunos.

CLÁUSULA 03 – Fica alterada a Cláusula 15.1, para constar a quantidade de 200 (duzentas) viagens anuais por item.

CLÁUSULA 04 – Fica alterada o Anexo IV – Itinerários, na Linha 09, para constar o horário de saída 05h45min e retorno 12h00 (período da manhã) ou saída 17h45min e retorno 22h45 (período da noite), de acordo com a necessidade da Contratante, sem qualquer alteração no valor.

CLÁUSULA 05 – O presente termo retroage seus efeitos a 19 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 06 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 07 – Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de agosto de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

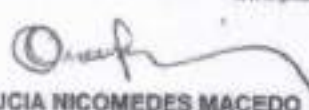
PALÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-0700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO

Secretária de Educação


VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP

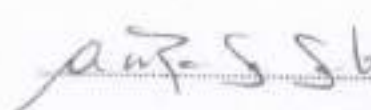
Haroldo Garcia Estevam
Contratada

Testemunhar:


Piedade Municipal de Pilar do Sul

Marlene de Carvalho Goss Sestini

Assistente Administrativo I


Alexandre Roberto ... de Paula Sr.
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4º TERMO ADITIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Contratada: VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP

Referência: Pregão Presencial nº 38/2016 - Contrato 148/2016

Processo nº 4187/2018 e 4260/2018

Pelo presente termo de aditamento o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.742/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, nº 283, Bairro Floresta na cidade de Guaré, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.341.662-8 e CPF nº 186.394.178-90, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 2.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, referente à Prestação de Serviço de Transporte de Universitários para a cidade de Sorocaba, **Itens 02 e 03** constantes da cláusula 15.1, nos termos do Art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e seus aditivos.

CLÁUSULA 04 - O presente termo produz seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2018.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 17 de agosto de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito do Município
Contratante

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
Haraldo Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas

Rafael B.

Juliana M. P. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 13.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaridosul.sp.gov.br

5º TERMO ADITIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Contratada: VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP

Referência: Pregão Presencial nº 38/2016 - Contrato 148/2018

Processo nº 5093/2018

Pelo presente termo de aditamento o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.742/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, nº 283, Bairro Floresta na cidade de Guaré, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.341.662-8 e CPF nº 186.394.178-90, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 2.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, referente à Prestação de Serviço de Transporte de Universitários para as cidades de Sorocaba e Tatuí, itens 05, 06, 07, 09 e 10 constantes da cláusula 15.1, nos termos do Art.57, II, da Lei 8.666/93.

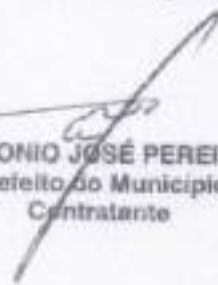
CLÁUSULA 02 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, e seus aditivos.

CLÁUSULA 04 - O presente termo produz seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2018.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 17 de agosto de 2018.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito do Município
Contratante

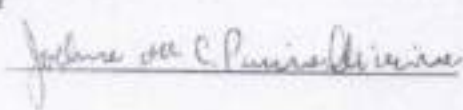

CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. de Negócios Jurídicos e Tributários


VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
Harald Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas


Rafael B.


João da C. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaridosul.sp.gov.br

6º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**

Referência: **Pregão Presencial nº. 38/2016 - Contrato 148/2016.**

Processo n.º: **7096/2018**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, nº. 263, Bairro Floresta, cidade de Guaré - Estado de São Paulo, CEP 18250-000, neste ato representada pelo Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, portador do RG nº 26.341.662-8, CPF 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua Clausula 15.1, para constar o reajuste de 13% (treze por cento) sobre o valor unitário das viagens, passando a vigor conforme segue:

- item 02 - Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) - Linha 02, valor unitário R\$ 854,55 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

- item 03 - Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) - Linha 03, valor unitário R\$ 884,02 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos);

- item 05 - Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) - Linha 05, valor unitário R\$ 701,61 (setecentos e um reais e sessenta e um centavos);

- item 06 - Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) - Linha 06, valor unitário R\$ 701,61 (setecentos e um reais e sessenta e um centavos);

- item 07 - Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) - Linha 07, valor unitário R\$ 630,04 (seiscentos e trinta reais e quatro centavos);

- item 09 - Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) - Linha 09, valor unitário R\$ 701,61 (setecentos e um reais e sessenta e um centavos);

- item 10 - Pilar do Sul à Tatuí/SP (ida e volta) - Linha 10, valor unitário R\$ 941,93 (novecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos);

CLÁUSULA 02 - O presente termo retroage seus efeitos a 01 de março de 2019.

CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 27 de março de 2019

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

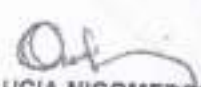
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.165-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


VIACÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP
Harald Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas:


.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**

Referência: **Pregão Presencial nº. 38/2016 – Contrato 148/2016.**

Processo n.º: **2385/2019**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, nº. 283, Bairro Floresta, cidade de Guareí – Estado de São Paulo, CEP 18250-000, neste ato representada pelo Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, portador do RG n.º 26.341.662-8, CPF 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica editado o contrato original em sua Clausula 15.1, para acrescer ao item 07, 28 (vinte e oito) viagens, no período de 15/05/2019 a 27/06/2019 conforme segue:

- Item 07 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Linha 07, valor unitário R\$ 630,04 (seiscentos e trinta reais e quatro centavos);

CLÁUSULA 02 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 – Os recursos financeiros para o atendimento deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada; suplementada se necessário:

Ficha:82

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino

Função/Sub-Função: - 12.364 – Ensino Superior

Projeto/Atividade:2025 – Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0005 – Manutenção do Ensino Médio e Superior

Dotação no Valor de R\$ 17.641,12 (Dezessete Mil, Seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos).

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 23 de abril de 2019

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

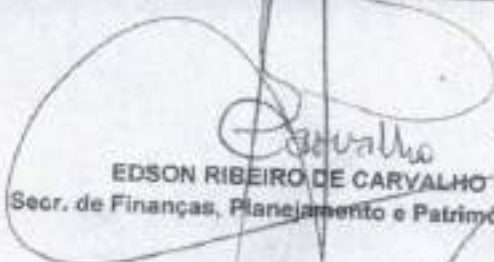
CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 16.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

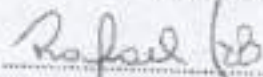
www.pilardosul.sp.gov.br

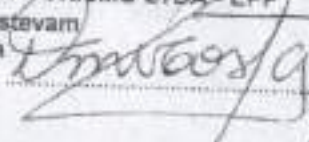

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP
Haraldo Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas:


Rafael


[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilandosul.sp.gov.br

Contrato nº 0149/2016

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de pacientes para as cidades de Sorocaba/SP, Itu/SP e Salto/SP sob regime de fretamento.

Pregão Presencial n.º 39/2016
Processo Administrativo n.º 2587/2016

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, n.º 283 - Bairro Floresta, CEP: 18.250 -000 cidade Guareí - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Haraldo Garcia Estevam, portador do RG n.º 26.341.662-8, CPF 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 39/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/08 e Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A contratada obriga-se a prestar os serviços, objeto do Pregão Presencial n.º 39/2016, que foram adjudicados:

1.2 - Itens adjudicados: 01, 02 e 03

Cláusula 02 - Do Contrato

2.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 15.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.4 - Na assinatura do contrato a licitante vencedora, além das exigências previstas no presente edital, deverá:

2.4.1 - comprovar o atendimento às normas fixadas nos Decretos Estaduais n.º 18.635, de 29 de outubro de 1982 n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, em sua redação vigente, mediante apresentação do **Certificado de autorização de operação emitido pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos**

2.4.2 - Apresentar a apólice de seguro dos veículos de no mínimo R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) por passageiro (APP).

2.4.2.1 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do contrato.

2.4.2.2 - Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.4.3 - Cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais e da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) motorista(s)/condutor(es) que farão as linhas solicitadas.

2.4.4 - Prova de vínculo empregatício do(s) motorista(s), mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

São Paulo.

2.4.5 – Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) – CRLV a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, devendo o veículo(s) ter ano de fabricação conforme exigências do item 4.8 deste edital.

2.4.6 – Relatório de inspeção veicular de cada veículo a ser utilizado no serviço, dentro do prazo de validade, emitido pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo.

2.4.7 – Comprovar que o(s) motorista(s) estão devidamente habilitados, com curso de capacitação de condutores, mediante a carteira nacional de habilitação com a devida averbação.

2.4.8 – Comprovar que possui garagem própria ou alugada para a guarda e manutenção dos veículos, mediante documento de propriedade do imóvel ou contrato de aluguel.

2.5 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.6 - Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

Cláusula 03 – Da Prestação dos Serviços

3.1 - Os horários e os locais de saída de Pilar do Sul e de retorno, referentes às viagens solicitadas constam no anexo IV deste edital.

3.2 - O transporte deverá ser efetuado de segunda à sexta-feira, sendo um ônibus em cada itinerário.

3.3 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:

- Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.

3.3.1 – Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

3.4 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo tipo ônibus.

3.5 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de pacientes. O Encarregado de Transporte da Saúde comunicará à licitante vencedora, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se em decorrência do número insignificante de pacientes não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada.

3.6 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

3.7 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte da Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através de ofício.

3.8 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

3.9 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, devendo estar em boa conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

3.9.1 – O laudo de vistoria deverá ser por efetuado por empresa especializada em inspeção veicular, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.

3.10 - Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 285 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.11 - Não serão tolerados atrasos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso (item 15 e subitens), ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.12 - A licitante vencedora será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.13 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

3.14 - A contratada deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho, bem como, deverá comprovar a cada período de 02 (dois) meses o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria.

3.14.1 - A contratada deverá contar com um mecânico de autos devidamente qualificado, que será responsável pela manutenção dos veículos.

3.15 - A contratada deverá manter uma frota de pelo menos, dois veículos de reserva, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame.

3.16 - A contratada será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.17 - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá com foto.

3.18 - Os veículos poderão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.

3.18.1 - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedada o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.

3.19 - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque.

3.20 - A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

3.21 - A contratada deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definido pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

3.22 - A contratada deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.

3.23 - A contratada não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

3.24 - A licitante vencedora deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura, em até 20 (vinte) dias após a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 39/2016**, o número do item, o número de viagens de cada itinerário, os preços unitários e o preço total, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.195-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato (ata), de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores.

Cláusula 06 - Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por viagem executada em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por viagem não executada.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 a 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 - Da Garantia

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do Encarregado do Transporte da Saúde a adequar a prestação dos serviços às suas expensas, no total ou em parte, quando este não obedecer às condições deste edital, sem prejuízo do cumprimento da cláusula sexta.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.3 - Caso a contratada deixe de prestar o serviço contratado ou o preste em desacordo, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratar de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, suplementada se necessário:

Ficha: 100

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0014 - Manutenção da Saúde.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do processo 2587/2016.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Encarregado de Transporte da Saúde, para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros(as) funcionários(as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 – Do Valor Total do Contrato

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 497.120,00** (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Vinte Reais) sendo:

Item	Quantidade Anual Estimada	Itinerários	Preço Unitário por Viagem	Preço Total
1	260	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Itu/SP e Salto/SP (ida e volta) – Itinerário I	748,00	194.480,00
2	260	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – Itinerário II	582,00	151.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3	260	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba /SP (ida e volta) – Itinerário III	582,00	151.320,00
---	-----	--	--------	------------

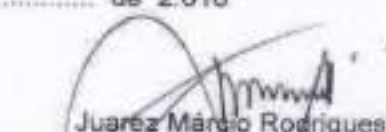
Cláusula 16 – Do Foro

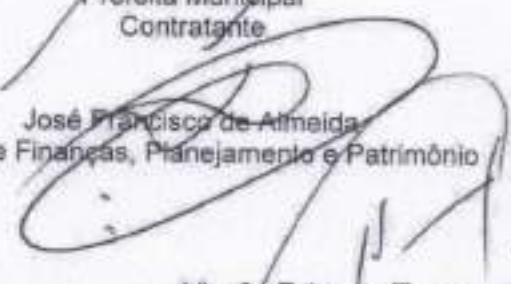
16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, de de 2.016


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Dalton Fernando Pagianotto
Secretário de Saúde e Bem Estar


Viação Estevam Transporte & Turismo LTDA - EPP
Harald Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas:

1)

2)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: VIAÇÃO ESTEVAM & TURISMO LTDA - EPP

CONTRATO (DE ORIGEM): N.º 0149/2016 (PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2016)

OBJETO: destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de pacientes para as cidades de Itu/SP, Salto/SP e Sorocaba/SP sob regime de fretamento.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 19 de Agosto de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal
Contratante



VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO - EPP
Haroldo Garcia Estevam
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**

Referência: **Pregão Presencial nº. 39/2016 – Contrato 149/2016.**

Processo n.º: **0665/2017**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília – Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, nº. 283, Bairro Floresta, cidade de Guaré – Estado de São Paulo, CEP 18250-000, neste ato representada pelo Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, portador do RG n.º 26.341.662-8, CPF 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica editado o contrato original em sua Clausula 15.1, para constar o reajuste de 8% (oito por cento) sobre o valor unitário das viagens, passando a vigor conforme segue:

- item 01 – Pilar do Sul à Itu/SP e Salto/SP (ida e volta) – itinerário I, valor unitário R\$ 807,84 (oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos);

- item 02 – Pilar do Sul à Itu/SP e Sorocaba/SP (ida e volta) – itinerário II, valor unitário R\$ 628,56 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos);

- item 03 – Pilar do Sul à Itu/SP e Sorocaba/SP (ida e volta) – itinerário III, valor unitário R\$ 628,56 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA 02 – O presente termo retroage seus efeitos a 03 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA 03 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 – Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 28 de março de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

MIRIAM APARECIDA DE ABREU CAVALCANTE
Secretária de Saúde e Bem Estar

VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP
Haraldo Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas:

Mariane de Carvalho Goss Seabra
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Mariane de Carvalho Goss Seabra

Assessoria Administrativa
Assessoria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 255 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**

Referência: **Pregão Presencial nº. 39/2016 - Contrato 149/2016.**

Processo n.º: **3232/2017**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, n.º. 283, Bairro Floresta, cidade de Guareí - Estado de São Paulo, CEP 18250-000, neste ato representada pelo Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, portador do RG n.º 26.341.662-8, CPF 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Fica editado o contrato original em sua Cláusula 15.1, para constar o reajuste de 14,96% (quatorze vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor unitário das viagens, passando a vigor conforme segue:

- item 01 - Pilar do Sul à Itur/SP e Salto/SP (ida e volta) - itinerário I, valor unitário R\$ 928,85 (novecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos);
- item 02 - Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) - itinerário II, valor unitário R\$ 722,71 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos);
- item 03 - Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) - itinerário III, valor unitário R\$ 722,71 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA 02 - O presente termo retroage seus efeitos a 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 09 de agosto de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

MIRIAM APARECIDA DE ABREU CAVALCANTE
Secretária de Saúde e Bem Estar

VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP
Haraldo Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas:

Marcelo de Carvalho Gas Seabra
Assistente Administrativo I

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

3º TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Contratada: VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP
Referência: Pregão Presencial nº. 39/2016 - Contrato 149/2016.
Processo nº. 4388/2017

Pelo presente Termo de Aditamento PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG, nº 3.991.283, inscrita no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emilia Dias Nogueira, nº. 283, Bairro Floresta, cidade de Guaré - Estado de São Paulo, CEP 18250-000, neste ato representada pelo Sr. HARALDO GARCIA ESTEVAM, portador do RG nº 26.341.662-8, CPF 166.394.178-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tm entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua Clausula 2.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - O presente termo retroage seus efeitos a 19 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de agosto de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

MIRIAM APARECIDA DE ABREU CAVALCANTE
Secretária de Saúde e Bem Estar

VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP
Haraldo Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas:

Mariene de Carvalho Goss Seabra
Assistente Administrativo I

Alexandra Roberta Santos Sato
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UÍAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4º TERMO ADITIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Contratada: VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP

Referência: Contrato 149/2016, Pregão Presencial nº 39/2016

Processo nº 4259/2016

Pelo presente termo de aditamento o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.634.742/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.991.283, inscrita no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, nº 283, Bairro Floresta na cidade de Guaré, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal **Sr. HARALDO GARCIA ESTEVAM**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.341.662-8 e CPF nº 186.394.178-90, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 2.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, referente a Prestação de Serviço de Transporte de Pacientes para as cidades de Itu, Salto, Sorocaba, **itens 01, 02 e 03** constantes da cláusula 15.1, nos termos do Art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, e seus aditivos.

CLÁUSULA 04 - O presente termo produz seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2018.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 17 de agosto de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito do Município
Contratante

CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. de Negócios Jurídicos e Tributários

MARCOS AUGUSTO DE GÓES VIEIRA
Secretário de Saúde e Bem Estar

ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
Haraldo Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas

Rafael B.

Juliano da C. P. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5º TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP

Referência: Pregão Presencial nº. 39/2016 – Contrato 149/2016.

Processo n.º: 7096/2018

Pelo presente Termo de Aditamento PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emilia Dias Nogueira, nº. 283, Bairro Floresta, cidade de Guareí – Estado de São Paulo, CEP 18250-000, neste ato representada pelo Sr. HARALDO GARCIA ESTEVAM, portador do RG n.º 26.341.662-8, CPF 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 15.1, para constar o reajuste de 13% (treze por cento) sobre o valor unitário das viagens, passando a vigor conforme segue:

- item 01 – Pilar do Sul à Itu/SP e Salto/SP (ida e volta) – itinerário I, valor unitário R\$ 1049,60 (Um Mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

- item 02 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – itinerário II, valor unitário R\$ 816,66 (Oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos);

- item 03 – Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) – itinerário III, valor unitário R\$ 816,66 (Oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA 02 – O presente termo retroage seus efeitos a 01 de março de 2019.

CLÁUSULA 03 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 – Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 28 de março de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

MARCO AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Secretária de Saúde e Bem Estar

VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP
Haraldo Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas:

.....